



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Registro de preços para serviços de hora máquina, todas com operador, com todas as despesas e gastos com fretes, combustíveis, lubrificantes e funcionários ou outras taxas que advirem nos preços propostos. A futura contratada, deverá realizar os serviços, objeto do edital, neste Município, iniciando no máximo em 24 horas do recebimento da autorização de fornecimento.

2. DA JUSTIFICATIVA:

Em face da necessidade de serviços de melhorias nas propriedades rurais, bem como a demanda de outros serviços que utilizam máquinas e considerando a defasagem dessas máquinas, veículos e equipamentos na frota do patrimônio municipal é notória a necessidade de terceirização dos serviços referentes ao objeto dessa licitação. Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a Administração, na sua tarefa de zelar pelo interesse público, e atender as exigências das atividades pertinentes a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e demais secretarias. Diante do exposto, fica clara a urgente e imprescindível contratação desses serviços. As contratações serão de forma parcelada conforme a necessidade da contratante durante o período de vigência.

3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Os objetos licitados deverão ser realizados em todo o município, tanto em área urbana como em área rural, onde a secretaria determinar, iniciando o serviço no máximo em 24 horas do recebimento da autorização de fornecimento.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A responsabilidade pelo transporte até o local da execução dos serviços será da contratada;

4.2 A empresa deverá disponibilizar Motorista, manutenção mecânica total da máquina/caminhão, lubrificação, combustível e seguro se entender que seja necessário. Os serviços serão esporádicos, (quando houver necessidade). Quando convocado o contratante deverá apresentar-se em até 24 (horas) horas, não haverá limite mínimo para cada convocação;

André Pedroso
Secretário de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Urbano
Portaria 008/2025





- 4.3 O Município não se responsabilizará por danos ou prejuízos que o operador venha a causar a terceiros, ficando para a empresa contratada a responsabilidade total sobre a máquina e ao serviço a ser realizado. Caberá também a empresa o deslocamento até o local que será realizado os serviços dentro do Município, tantas vezes seja convocado para a execução do serviço;
- 4.4 **Caberá ao Município o pagamento apenas das horas trabalhadas para o local contratado, não contando seu deslocamento entre a garagem, sede da contratada ou ponto de origem, não cabendo qualquer alegação ou manifesto de prejuízo;**
- 4.5 Caso o município necessite de mais que uma máquina nas mesmas condições exigidas no objeto a empresa deverá disponibilizar mais um equipamento/máquina pelo mesmo valor da hora do item na qual foi a vencedora;
- 4.6 Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do Município, através do recebimento da Autorização de fornecimento ou documento similar;
- 4.7 Aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso a estes responsáveis, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade;
- 4.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da prestação de serviço, inclusive perante terceiros;
- 4.9 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços;
- 4.10 Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviço que trata este instrumento, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentações, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 4.11 Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais capacitados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção;
- 4.12 Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município;
- 4.13 Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço prestado;

André Pedroso
Secretário de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Urbano
Portaria 008/2025





- 4.14 Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 4.15 Para o fornecimento dos serviços de locação, a licitante vencedora do presente certame deverá disponibilizar maquinário em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatíveis com a demanda dos serviços a serem executados, bem como mão-de-obra qualificada, necessários à perfeita execução dos serviços, possibilitando o atendimento;
- 4.16 O FORNECEDOR REGISTRADO deverá atender ao chamado para fornecimento dos serviços, objeto deste certame, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento formal da solicitação expedida pela Secretaria requisitante. Caso não seja efetivada a prestação do objeto no prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do mesmo;
- 4.17 A contratada deverá prestar os serviços com zelo ao interesse público, respeitando os princípios da legalidade, moralidade e eficiência. Caso a contratante, através do fiscal de contrato constate alguma irregularidade na execução dos serviços a contratada será notificada e advertida. Caso haja reincidência do fato a contratada sofrerá sanções que vão de multa até rescisão de contrato.
- 4.18 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitação;

5. FISCALIZAÇÃO E CONTROLES DE MEDIÇÃO

- 5.1 Cabe a cada Secretaria solicitante, proceder a fiscalização da execução dos contratos, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários e locais de execução;
- 5.2 A Secretaria solicitante esta investida do direito de recusar, totalmente, os itens que não satisfaçam as especificações estabelecidas ou que esteja sendo executado de forma incompatível com o preestabelecido.
- 5.3 **Junto a Nota Fiscal de pagamento deverá conter relatório de rastreamento por GPS de localização e permanência do equipamento ou veículo no local de trabalho, caso não tenha rastreamento por GPS, deverá adicionar fotografias georreferenciadas, no início e no término de cada turno, com data, hora e coordenadas, além de registro expresso da leitura inicial e final de hodômetro quando aplicável, assim como disponibilização do cronotacógrafo aferido com possibilidade de conferência diária pelo fiscal, quando aplicável ao veículo. Os boletins de medição suficientemente detalhados deverão ainda conter assinatura do operador, do fiscal do serviço e da contratada.**

André Pedrosa
Secretário de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Urbano
Portaria 008/2025





5.4 Quando executado em propriedade particular, além do item 5.3, identificação do beneficiário, com nome, CPF e assinatura do mesmo.

6. RESCISÃO DE CONTRATO

- 6.1 Atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- 6.2 Paralisação da entrega do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 6.3 O ÓRGÃO GERENCIADOR, rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a autorização de fornecimento e com as normas deste Edital;
- 6.4 Não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 6.5 Razões de interesse do serviço público;
- 6.6 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- 6.7 A CONTRATADA será remunerada pelos serviços já realizados, desde que aprovados pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 6.8 Caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução do mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 Emissão e entrega de Nota Fiscal **após execução do serviço e aprovado pelo servidor responsável pela solicitação**, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações, horários e locais solicitados dos itens 4 e 5 deste termo de referência.
- 7.2 Pagamento até 30 dias após apresentação da nota fiscal e relatório dos serviços prestados, descrevendo hora e data, duração e descrição da prestação do serviço avalizado e assinado por servidor responsável pela solicitação.

André Pedrosa
Secretário de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Urbano
Portaria 008/2025

